

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE NUTRIÇÃO - UNIFEV

(Dispõe sobre as normas de funcionamento da
Clínica Escola de Nutrição da UNIFEV)

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: <u>25</u> / <u>09</u> / <u>23</u> conforme Resolução n.º <u>11</u> Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio Presidente do Consepe

Art. 1.º A Clínica Escola de Nutrição é parte integrante do Curso de Nutrição do Centro Universitário de Votuporanga — UNIFEV com funcionamento subordinado ao regimento unificado do Centro Universitário de Votuporanga e do disposto no presente regulamento.

Art. 2.º A Clínica Escola de Nutrição atende ao curso de Nutrição com o objetivo de sustentar a formação profissional dos acadêmicos do referido curso, dando suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de espaço adequado para a realização de aulas práticas e estágios supervisionados com a prestação de serviços nutricionais à população através das seguintes metas:

- I. Desenvolvimento da habilidade profissional in loco;
- II. Atender aos preceitos legais e às prestações de serviços referenciados no curso citado acima;
- III. Permitir e oferecer as condições teóricas, técnicas e práticas sustentando a realização de intervenções clínicas próprias à profissão de nutricionista, por meio de atividades supervisionadas.
- IV. Ser um espaço que proporcione acolhimento, escuta e intervenção na já referida área de atuação.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3^o. A administração da Clínica Escola da Nutrição será exercida por um Conselho Deliberativo composto pelo coordenador do curso, supervisor de laboratório e supervisores de estágio do Curso de Nutrição, sendo a presidência exercida pelo coordenador do Curso de Nutrição.

Art. 4^o. Serão realizadas reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso, de acordo com a necessidade, sendo que as decisões serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO 3

DOS OBJETIVOS

Art. 5^o. A Clínica Escola de Nutrição tem por objetivo geral disponibilizar cenário prático para o desenvolvimento das atividades concernentes aos campos da Nutrição que se destinam a formação profissional dos alunos do respectivo curso e ao atendimento da comunidade, conforme legislação vigente, projeto pedagógico, regulamento dos estágios, dentre outros.

Art. 6^o. São objetivos específicos das atividades da Clínica Escola de Nutrição:

I. Contribuir para a formação dos nutricionistas graduados pelo Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV em um espaço privilegiado, comprometido com a articulação da demanda da rede de atenção em saúde, bem como viabilizar aos acadêmicos do referido curso a oportunidade de relacionar os conhecimentos teóricos à prática e à formação clínica e ambulatorial, bem como contato humano e o cuidado, características próprias da profissão da área da saúde.

II. Realizar o diagnóstico do estado nutricional de diferentes populações através do atendimento individualizado, proporcionando ao aluno do Curso de Nutrição a experiência da vivência em consultório e ambulatório de nutrição;

III. Promover programas de atendimento coletivo para promoção e recuperação da saúde;

IV. Estimular a criação e o desenvolvimento de oficinas práticas relacionadas a dietoterapia para as principais doenças crônicas degenerativas, bem como a participação ativa dos alunos;

V. Desenvolver um centro de informação referencial do perfil nutricional da população atendida, por meio de um cadastro de informações do perfil da comunidade local, direcionando o desenvolvimento de pesquisas clínicas nos Trabalhos de Conclusão de Curso e apresentação desses dados em congressos acadêmicos;

VI. Oferecer condições adequadas para as aulas práticas nas disciplinas de avaliação antropométrica e avaliação nutricional objetivando o conhecimento prático das técnicas na coleta de dados para promover o diagnóstico nutricional do indivíduo afim de realizar o cálculo das necessidades nutricionais e elaboração do plano alimentar individualizado.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I. Discutir, avaliar e deliberar sobre normas e regulamentos referentes as atividades vinculadas à Clínica;

II. Apreciar programas e projetos vinculados à Clínica de Nutrição, deliberando sobre situações específicas que recaiam na esfera de sua competência;

III. Apreciar e deliberar sobre solicitações que recaiam sobre a esfera de sua competência;

IV. Analisar e deliberar sobre casos omissos neste regulamento referentes as atividades vinculadas à Clínica.

Art.8^o. São atribuições do supervisor de Estágio de Nutrição Clínica (ambulatorial):

- I. Ser o responsável técnico da Clínica Escola de Nutrição;
- II. Dirigir a Clínica Escola de Nutrição, coordenar, avaliar suas atividades, orientar sua atuação, fixando diretrizes aprovadas pelo Conselho deliberativo;
- III. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos dos estágios supervisionados e da Clínica Escola de Nutrição;
- IV. Verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando e sendo responsável direto pela aplicação adequada de métodos e técnicas, e pelo respeito à ética profissional;
- V. Participar e contribuir nas atividades que permitam uma formação interdisciplinar como seminários, palestras e discussão dos casos clínicos;
- VI. Apresentar ao Coordenador do Curso, ao término de cada semestre e a qualquer tempo, relatório do número de atendimentos realizados separados em primeira consulta e retornos e, número de pacientes não atendidos com informação das patologias.

Art.9^o. São atribuições do auxiliar de laboratório da Clínica Escola de Nutrição:

- I. Secretariar todas as atividades desenvolvidas no espaço físico da Clínica Escola de Nutrição;

- II. Agendar consultas e retornos individuais de acordo com os dias e horários do estágio supervisionado preenchendo a ficha do paciente com dados de identificação e diagnóstico clínico;
- III. Contatar os pacientes agendados para consulta individual ou grupos específicos no dia que antecede a consulta ou o grupo para confirmação da presença;
- IV. Controlar as listas de presenças dos pacientes das consultas individuais e dos grupos;
- V. Manter arquivos de todos os prontuários referentes aos usuários atendidos na Clínica;
- VI. Manter as fichas de cadastro dos usuários sempre com informações atualizadas;
- VII. Organizar os consultórios para os estagiários realizarem os atendimentos, verificando se todo o material utilizado no atendimento está disponível;
- VIII. Retirar, no dia do atendimento, os prontuários do arquivo para que o docente supervisor e estagiário possa se inteirar e discutir sobre a realização do atendimento;
- IX. Prestar informações sobre horários de funcionamento e atendimento dos serviços;
- X. Controlar estoques de materiais de consumo e confeccionar a relação de matéria a serem repostos com a autorização do supervisor de estágio de Nutrição Clínica (ambulatorial);
- XI. Zelar pela estrutura, organização, limpeza, funcionamento e patrimônio da Clínica Escola de Nutrição;
- XII. Participar, obrigatoriamente, dos treinamentos realizados relativos às suas funções;

Parágrafo único: É vetado ao funcionário da Clínica Escola de Nutrição realizar qualquer tipo de orientação nutricional, em qualquer momento de suas atividades, aos usuários da mesma.

Art.10. São atribuições dos estagiários:

- I. Assumir e cumprir o estágio com responsabilidade respeitando os preceitos éticos que norteiam o atendimento da respectiva profissão;
- II. Atender a clientela que procura a Clínica Escola de Nutrição, realizando as atividades de acordo com as orientações do supervisor;
- III. Participar da supervisão;
- IV. Descrever no prontuário dos pacientes o relato dos atendimentos com fins de supervisão, mantendo o sigilo necessário;
- V. Submeter-se aos instrumentos de avaliação propostos pelos supervisores;
- VI. Participar nas reuniões de equipe e grupos de estudos;
- VII. Manter atualizada a pasta com os relatórios parciais e finais nos prontuários dos pacientes;
- VIII. Manter organizadas as salas de atendimento e cuidar dos materiais lúdicos;
- IX. Recorrer ao supervisor sempre que houver dúvidas ou dificuldades, informando sobre as irregularidades que tiver conhecimento, relativas à sua condição de estagiário, especialmente as previstas no Código de Ética;
- X. Zelar pela estrutura, organização, limpeza, funcionamento e patrimônio da Clínica;
- XI. Atender aos requisitos previstos no Regimento do Centro Universitário de Votuporanga;
- XII. Responsabilizar-se pela retirada do material da Clínica Escola de Nutrição, devolvendo-o no prazo estipulado pelo supervisor ou responsável técnico (a);

Art. 11. Além das restrições do Código de Ética Profissional é vedado aos estagiários:

I. Abandonar as atividades de atendimento na Clínica Escola de Nutrição a fim de atender a qualquer assunto particular, ressalvados casos extremos;

II. Retirar da Clínica Escola de Nutrição qualquer documento e/ou material, salvo em situações expressamente autorizadas pelo responsável técnico;

III. Usar aparelhos celulares durante o atendimento, sendo que somente em casos de urgência, devendo este ser guardado na sala de elaboração de plano e discussão de casos clínicos.

Parágrafo único: É vedado, a qualquer integrante da Clínica Escola de Nutrição, o recebimento de remuneração pessoal por serviço prestado nas dependências ou em nome da mesma salvo com expressa autorização dos órgãos competentes da Instituição.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO NUTRICIONAL

Art.12. Os atendimentos na Clínica Escola de Nutrição são dirigidos à população de Votuporanga com patologias onde uma parte do tratamento é realizado por meio de uma conduta dietoterápica.

Art.13. Durante o ano letivo a Clínica Escola de Nutrição está aberta de segunda a sexta-feira das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, ou por meio de telefone, mas os atendimentos ficam podem acontecer em três períodos da semana que são coincidentes com os horários de supervisão do estágio de Nutrição Clínica Ambulatorial.

Art.14. A consulta individual com o estagiário (a) é o primeiro passo para o diagnóstico nutricional e conduta dietoterápica e, só pode ser realizada sob supervisão do docente responsável sendo todo o atendimento descrito no Procedimento Operacional Padronizado — POP — Atendimento Nutricional Individualizado.

Art. 15. O atendimento coletivo é sugerido para pacientes com patologias mais leves e contempla atividades de avaliação nutricional e planejamento de conduta nutricional não individualizada.

Parágrafo único: A periodicidade da realização do atendimento coletivo é quinzenal sendo 20 pessoas o número máximo de participantes por grupo. O tempo de duração de cada reunião é variável, ocorrendo aulas expositivas e oficinas de preparação e degustação de receitas específicas.

Art. 16. O serviço de atendimento domiciliar não é prática comum da Clínica Escola de Nutrição e só é realizado para pacientes com dificuldade de locomoção e que necessitam de cuidados nutricionais mais complexos, sendo este discutido com o supervisor sobre a possível ida ao domicílio do paciente.

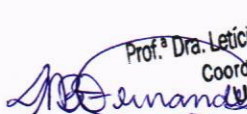
CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17, Os casos não previstos no presente Regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo, pela Pró Reitoria Acadêmica ou pela Reitoria, cada qual no âmbito de sua competência e aplicando-se os preceitos do Regimento da UNIFEV— Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSEPE — Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Votuporanga, revogadas eventuais disposições em contrário.

Votuporanga, 13 de Setembro de 2023.


Prof.ª Dra. Leticia Barufi Fernandes
Coord. Nutrição
UNIFEV

Prof.ª Dra. Leticia Aparecida Barufi Fernandes
Coordenadora do Curso de Nutrição